

PROCEDIMENTO N.º 24/CNPDPJ/2020

CONCURSO PÚBLICO

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RENT A CAR PARA TREZE VIATURAS PARA A
COMISSÃO NACIONAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS E PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS
E JOVENS (CNPDPJ)**

CONCURSO PÚBLICO

PROGRAMA DE CONCURSO

1. OBJETO

O presente procedimento tem por objeto a ***aquisição de serviços de rent a car para treze viaturas, para a Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens (CNPDPJCJ)***, de acordo com o definido no caderno de encargos e distribuídas da seguinte forma:

- 8 viaturas afetas ao projeto cofinanciado POISE Formação
- 5 viaturas afetas ao projeto cofinanciado POISE Parentalidade

2. ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é o Estado através da Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens (CNPDPJCJ), sita na Praça de Londres, n.º 2 - 2.º piso, 1049-056 Lisboa.

3. DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada através de Despacho da Vice Presidente da CNPDPCJ, exarado na informação n.º **I-SG/DCAP-DALOG/20676/2020**, de 26 de outubro, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de outubro, mantido em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de outubro.

4. PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO

O presente procedimento de contratação reveste a forma de Concurso Público, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 130.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos, doravante designado de CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

5. CONSULTA E DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO CONCURSO

- 5.1. O programa de concurso e o caderno de encargos estão disponíveis, para consulta dos interessados, nos serviços da Entidade Adjudicante entre as 10:00 horas e as 16:30 horas (com intervalo para almoço entre as 12:00 horas e as

14:30 horas), desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

- 5.2. O programa de concurso e o caderno de encargos estão também disponíveis na plataforma eletrónica de contratação www.acingov.pt.
- 5.3. O acesso à referida plataforma eletrónica permite efetuar a consulta, o download das peças do procedimento, bem como apresentar proposta. Para ter acesso à plataforma da ACINGOV, o interessado deverá efetuar o respetivo registo no endereço eletrónico <https://www.acingov.pt>.
- 5.4. Em caso de dificuldade o interessado deve contactar o Serviço de Apoio através do número 707 451 451.

6. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

Todas as comunicações/solicitações, no âmbito do presente procedimento, devem ser enviadas pelos concorrentes através da plataforma eletrónica de contratação ACINGOV, acessível em <http://www.acingov.pt>.

7. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

- 7.1. Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do programa de concurso e do caderno de encargos e respetivos anexos devem ser solicitados pelos concorrentes, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação ACINGOV, acessível em <http://www.acingov.pt>, na funcionalidade “Esclarecimentos”.
- 7.2. Os esclarecimentos são prestados por escrito pelo júri do procedimento, através da plataforma eletrónica referida no número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, sendo todas as entidades interessadas imediatamente notificadas desse facto.
- 7.3. Os esclarecimentos, supracitados, fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estes em caso de divergência.

8. ERROS E OMISSÕES SOBRE AS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

- 8.1.** Os concorrentes podem apresentar uma lista identificando, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões das peças do procedimento por si detetados no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 8.2.** Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

9. CONCORRENTES

Podem apresentar proposta as entidades, pessoas singulares ou coletivas, que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

10. AGRUPAMENTO DE CONCORRENTES

- 10.1.** Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas sem que entre si exista qualquer modalidade jurídica de associação.
- 10.2.** Os membros de um agrupamento de concorrentes não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
- 10.3.** Todos os membros de um agrupamento de concorrentes são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
- 10.4.** Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento de concorrentes, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de Agrupamento Complementar de Empresa (ACR) ou Consórcio Externo, um e outro sempre no regime de responsabilidade solidária passiva, de acordo com a legislação nacional em vigor, com o objetivo de satisfazer cabalmente todas as prestações, obrigações e garantias na sequência da adjudicação.

11. PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 11.1. Cada concorrente apenas pode apresentar uma proposta.
- 11.2. A proposta, bem como os documentos que a acompanham, devem ser apresentados exclusivamente de forma eletrónica na plataforma de contratação, acessível em www.acingov.pt. **até às 23h59 do 6.º dia**, a contar da data do envio do anúncio para o *Diário da República*.
- 11.3. A proposta e todos os documentos carregados na plataforma eletrónica, devem ser assinados eletronicamente, sob pena de exclusão, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
- 11.4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter documento oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.
- 11.5. Todos os documentos e informações, exigidos por lei e/ou indicados neste programa de concurso, devem instruir a proposta sob pena de exclusão da mesma.
- 11.6. Os concorrentes deverão diligenciar em submeter a proposta e os documentos que a constituem atempadamente, para que a mesma seja rececionada antes do termo do prazo constante do n.º 2 da presente cláusula.
- 11.7. Caso o envio completo da proposta não seja bem sucedido, considera-se não ter existido qualquer apresentação de proposta.
- 11.8. Não serão admitidos, em caso algum, os concorrentes cujas propostas deem entrada depois de terminado o prazo fixado no n.º 2 da presente cláusula.

12. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

13.NEGOCIAÇÃO/LEILÃO ELETRÓNICO

Não há lugar a negociação/leilão eletrónico.

14.CAUÇÃO

Não será exigível a prestação de caução, nos termos do artigo 88.º, n.º 2 do Código dos Contratos Públicos.

15.ESCLARECIMENTOS SOBRE A PROPOSTA

A entidade adjudicante poderá solicitar aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeitos da análise e da avaliação das mesmas.

16.PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

O prazo de validade da proposta, nos termos do artigo 65.º do CCP, é de 90 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação da proposta.

17.DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

- 17.1.** Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP;
- 17.2.** Documento que contenha os atributos da proposta, submetidos pelo caderno de encargos, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, nomeadamente:
 - Preço mensal do rent-a-car, com menção de que ao preço indicado acresce o IVA à taxa em vigor e indicação do respetivo valor;
- 17.3.** Documento que contenha os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, nomeadamente:
 - Prazo de entrega do veículo

- 17.4. Documento oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante (Certidão Permanente, atas, procurações ou outros).
- 17.5. Integra também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considere relevantes para a apreciação da mesma.
- 17.6. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, sem emendas ou rasuras, ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos sobre os respetivos originais.

18. PREÇO BASE

- 18.1. O Preço Base do procedimento é o de **43.680,00€ (quarenta e três mil e seiscentos e oitenta euros e quarenta)**, ao qual será acrescido do Imposto sobre o valor acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor.
- 18.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante.

19. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa para a Entidade Adjudicante, na modalidade de “**Avaliação do Preço ou Custo**”, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, de acordo com os seguintes fatores:

- Preço mensal do rent-a-car por veículo mais baixo.

20. CRITÉRIO DE DESEMPATE

- 20.1. Havendo igualdade no preço mensal apresentado será adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a realizar na Praça de Londres, n.2, 11º Lisboa. O sorteio será realizado pelo júri do procedimento que notificará os proponentes das propostas empatadas, que poderão, ou não, fazer-se representar.
- 20.2. Do ato do sorteio será lavrada ata assinada por todos os presentes.

21. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

21.1. O concorrente a quem for adjudicado o objeto do presente procedimento deve apresentar, **no prazo de 5 dias** a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta *online*, de que se encontra nas seguintes situações:

- a)** Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP;
- b)** Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
- c)** Certidão de situação regularizada relativamente a impostos devido em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
- d)** Certificado do registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP;
- e)** Registo criminal de pessoa coletiva;
- f)** Certidão permanente;
- g)** Indicação do gestor de contrato;
- h)** Identificação de quem outorga o contrato;

21.2. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do artigo 86.º do CCP, a entidade adjudicante notifica a entidade adjudicatária relativamente ao facto, fixando-lhe um prazo de 2 dias úteis, para que este se pronuncie por escrito ao abrigo da audiência prévia, nos termos do n.º 2 do artigo 86.º do CCP.

21.3. Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável à entidade adjudicatária, a entidade adjudicante concede à entidade adjudicatária um prazo de 5 dias úteis para suprimimento das irregularidades detetadas nos documentos de habilitação, sob pena de caducidade da adjudicação.

22.CONTRATO ESCRITO

Nos termos do disposto do artigo 94.º do CCP haverá lugar à celebração de contrato escrito.

23.FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES

23.1. Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação.

23.2. No caso previsto no número anterior, a entidade competente para a decisão de contratar adjudicatária à proposta ordenada em lugar subsequente.

24.LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente convite, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e demais disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do objeto do presente procedimento.